



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA  
GABINETE DA PREFEITA**

---

**DECRETO Nº. 166**

**De 05 de julho de 2021.**

**Prorroga, acrescenta e altera  
medidas de restrição e  
enfrentamento ao novo coronavírus  
e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA,  
MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG**, no uso das atribuições que  
lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** a situação de emergência em saúde ainda  
latente no Estado de Sergipe decorrente da pandemia do novo coronavírus  
(COVID-19);

**Considerando** a resolução 24, de 01 de julho de 2021, do  
CTCAE – Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais do Estado de  
Sergipe;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica autorizado o funcionamento de atividades  
não essenciais e especiais durante toda a semana, inclusive aos finais de  
semana (sábado e domingo), observadas as regras e ressalvas específicas  
para cada setor constantes no Anexo Único da resolução 24, de 01 de julho de  
2021, do CTCAE – Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais do  
Estado de Sergipe.

**Parágrafo único.** Permanece vigente o toque de recolher  
instituído pelas Resoluções nº 13, de 15 de março de 2021; nº 14, de 22 de  
março de 2021; e nº 15, de 31 de março de 2021, e Decreto Municipal 141, de  
21 de maio de 2021.

**Art. 2º** Ficam autorizados, a partir de 10 de julho de  
2021, os eventos técnicos, científicos, corporativos, condominiais, comerciais,  
culturais, sociais e similares, a exemplo de seminários, congressos, reuniões



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

empresariais, assembleias, feiras comerciais, exposições, feiras de artesanato, casamentos, formaturas, aniversários e similares, limitados à capacidade de 200 (duzentas) pessoas em ambientes internos e de 300 (trezentas) pessoas em ambientes externos, obedecidas as regras e ressalvas deste artigo e do Anexo Único daquela Resolução.

**§1º** Os eventos com quantitativo acima dos limites previstos no “caput” podem ser autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde mediante a apresentação de projeto específico e o atendimento a protocolos sanitários de especial rigor.

**§2º** Fica autorizada a realização de competições e eventos esportivos em geral, profissionais ou amadores, vinculados ao cumprimento de protocolos sanitários específicos, sem a presença de público.

**§3º** Fica autorizada a realização das assembleias e reuniões, que poderá ser realizada de forma presencial, em ambientes internos ou externos, respeitado o espaçamento mínimo entre assentos de 1,5m e mediante a adoção de medidas de higiene sanitária.

**§4º** Permanecem proibidos os eventos de lazer coletivo como shows, blocos e micaretas.

**Art. 3º** As atividades educacionais presenciais permanecerão suspensas até 27 de setembro do corrente ano, salvo necessidade de alteração posterior.

**Art. 4º** Permanecem inalteradas as demais medidas preventivas e de combate ao coronavírus.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Divina Pastora,**  
Estado de Sergipe, aos cinco dias do mês de julho de 2021.

  
**Maria Clara Prado Ribeiro Rollemberg**  
*Prefeita Municipal*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA  
GABINETE DA PREFEITA

---

DECRETO Nº. 166

De 05 de julho de 2021.

**Prorroga, acrescenta e altera medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, **MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** a situação de emergência em saúde ainda latente no Estado de Sergipe decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a resolução 24, de 01 de julho de 2021, do CTCAE – Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais do Estado de Sergipe;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica autorizado o funcionamento de atividades não essenciais e especiais durante toda a semana, inclusive aos finais de semana (sábado e domingo), observadas as regras e ressalvas específicas para cada setor constantes no Anexo Único da resolução 24, de 01 de julho de 2021, do CTCAE – Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais do Estado de Sergipe.

**Parágrafo único.** Permanece vigente o toque de recolher instituído pelas Resoluções nº 13, de 15 de março de 2021; nº 14, de 22 de março de 2021; e nº 15, de 31 de março de 2021, e Decreto Municipal 141, de 21 de maio de 2021.

**Art. 2º** Ficam autorizados, a partir de 10 de julho de 2021, os eventos técnicos, científicos, corporativos, condominiais, comerciais, culturais, sociais e similares, a exemplo de seminários, congressos, reuniões



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

empresariais, assembleias, feiras comerciais, exposições, feiras de artesanato, casamentos, formaturas, aniversários e similares, limitados à capacidade de 200 (duzentas) pessoas em ambientes internos e de 300 (trezentas) pessoas em ambientes externos, obedecidas as regras e ressalvas deste artigo e do Anexo Único daquela Resolução.

**§1º** Os eventos com quantitativo acima dos limites previstos no “caput” podem ser autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde mediante a apresentação de projeto específico e o atendimento a protocolos sanitários de especial rigor.

**§2º** Fica autorizada a realização de competições e eventos esportivos em geral, profissionais ou amadores, vinculados ao cumprimento de protocolos sanitários específicos, sem a presença de público.

**§3º** Fica autorizada a realização das assembleias e reuniões, que poderá ser realizada de forma presencial, em ambientes internos ou externos, respeitado o espaçamento mínimo entre assentos de 1,5m e mediante a adoção de medidas de higiene sanitária.

**§4º** Permanecem proibidos os eventos de lazer coletivo como shows, blocos e micaretas.

**Art. 3º** As atividades educacionais presenciais permanecerão suspensas até 27 de setembro do corrente ano, salvo necessidade de alteração posterior.

**Art. 4º** Permanecem inalteradas as demais medidas preventivas e de combate ao coronavírus.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Divina Pastora,**  
Estado de Sergipe, aos cinco dias do mês de julho de 2021.

  
**Maria Clara Prado Ribeiro Rollemberg**  
Prefeita Municipal